

LEI Nº 1.049, de 19 de julho de 1972

Dispõe sobre a retenção, em regime de prioridade, pelo Banco do Brasil S/A, de parcela do *Fundo de Participação do Município de Itaúna* nos Tributos Federais, vinculados por Convênio à execução do *Programa de Expansão e Melhoria do Ensino*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a retenção, em prioridade, pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino, das parcelas do Fundo de Participação do Município de Itaúna até o montante necessário para atender às obrigações da Municipalidade estabelecidas no item 5 da Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 05 de julho de 1972 e aprovado pelo Lei nº 1048, de 19 de julho de 1972.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 19 de julho de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal